



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 02/84

Súmula: Acrescenta mais um parágrafo ao artigo 118 do Regimen
to Interno da Câmara Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná,
aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Artigo 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal se-
rá acrescido de mais um parágrafo com a seguinte redação:

"§ 2º - Fica determinado o prazo de 90 (noventa) dias para a formu-
lação de proposição que verse sobre assunto já discutido em plenário e, de-
corrido esse prazo, será sempre subscrita em conjunto com o primeiro Propo-
nente".

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos dezoito dias do mês de Outubro de um
mil novecentos e oitenta e quatro.

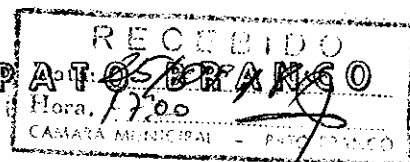
Waldecir Drancka
Waldecir Drancka

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-Resolução nº 02/ 84
SÚMULA: Acrescenta mais um parágrafo ao artigo 118
do Regimento Interno da Câmara Municipal. Faço Saber
que a Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do
Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguin-
te RESOLUÇÃO: Art. 1º- O artigo 118 do Regimento In-
terno da Câmara Municipal será acrescido de mais um
parágrafo com a seguinte redação. "§ 2º-Fica determi-
nado o prazo de (noventa) dias para a formulação de
proposição que verse sobre assunto já discutido em
plenário e, decorrido esse prazo, será sempre subscri-
ta em conjunto com o primeiro proponente". Art. 2º -
Esta Resolução entrará em vigor na data de sua pu-
blicação revogadas as disposições em contrário. Ca-
binete da Presidência, aos dezoito dias do mês de
Outubro de um mil novecentos e oitenta e quatro.
Waldemar Graciosa-Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/84

Súmula: Acrescenta mais um parágrafo ao artigo 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Artigo 118 do Regimento Interno da Câmara será acrescido de mais um parágrafo com a seguinte redação:

"§ 2º - Fica determinado o prazo de 90 (noventa) dias para a formulação de proposição que verse sobre assunto já discutido em plenário e, decorrido esse prazo, será sempre subscrita em conjunto com o primeiro Proponente.

Art. 2º - Esta Resolução ~~de~~trará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 24 de Setembro de 1.984.

Waldécir Drancka
Presidente

Itacir Sebben
Vice-Presidente

Ademar Jairo Bertol-
1º Secretário

Neri Antonio Garbin
2º Secretário.

APPROVADO

EM 03 / 10 /
1ª votação

APPROVADO

EM 10 / 10 /
2ª vot.

APPROVADO

EM 17 / 10 /
3ª vot.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDACÇÃO

"PARECER"

A proposta dos componentes da Mesa da Casa se nos afigura procedente e oportuna, valorizando sobremaneira a iniciativa dos edis em suas proposições, preservando a autoria das mesmas.

De outro turno, reúne todas as condições técnicas para a normal tramitação.

Assim sendo, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer, "sub censura".

Pato Branco, 3 de outubro de 1984

Ver. Nelson Antonio Sguarizi - Pres.

Ver. Neri Antonio Garbin - Rel.

Ver. Daniel Cattani - Rel.